



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 781/2013 – SPdoc.CC nº 141.509/2013

Interessado: [REDACTED]

Unidade: Companhia Energética de São Paulo – CESP

Secretaria: Secretaria de Estado de Energia

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no pagamento dos salários do funcionário [REDACTED] membro do setor jurídico da CESP.

Relatório Correcional

Senhor Presidente,

Trata-se de expediente que visa à verificação preliminar de situação indicada pelo agente público estadual [REDACTED] sobre possível “*incorporação da gratificação de função*” que não teria ocorrido conforme registrado em relatório correcional às fls. 54 destes autos.

Preliminarmente, recorde-se que os presentes trabalhos correcionais ocorrem com fundamento no disposto no artigo 6º, inciso I, Decreto Estadual nº 57.500/2011 e por determinação da Presidência desta CGA às fls. 58.

Após solicitação de esclarecimentos por esta CGA sobre o assunto em tela, o Presidente da CESP informou às fls. 92 que “*o empregado vem recebendo sua gratificação de função incorporada, conforme comprovantes de pagamentos (Anexos XLII) e que os valores percebidos sofrerão redução, por estar afastado por licença médica, a partir do 4º mês de afastamento, se de fato se efetivar, conforme cláusula 22ª, Acordo Coletivo vigente.*”

Registre-se que as cópias dos Demonstrativos de Pagamento estão anexas às fls. 94 a 99. Após análise preliminar das mesmas, não identificamos a hipótese de irregularidade aventada pelo aludido agente público estadual. No entanto, note-se que o mesmo indicou que [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

haveria orientação jurisprudencial que lhe ampararia, mas não especificou qual seria, bem como não apontou qualquer reclamação trabalhista em andamento sobre o assunto.

Assim, em 03/04/2014, conforme fls. 103 foi encaminhado cópia eletrônica do presente relatório e de fls. 94 a 99 ao agente público estadual [REDACTED] mas, este não teria tido acesso ao referido conteúdo por encontrar-se afastado do serviço por licença saúde. Entretanto, conforme fls. 104, o interessado compareceu a esta Corregedoria Geral da Administração em 30/04/2014 e teve vistas dos autos.

Com isso, o agente público informa às fls. 108, que *“formalmente só teve conhecimento da incorporação da sua Gratificação de Função quando teve ciência da resposta da CESP juntada neste procedimento”*. E também que *“deverá submeter os comprovantes dos pagamentos juntados pela CESP às fls. 94/ 99, para análise, apuração e confirmação por “expert” na área trabalhista e previdenciária.”*

Dessa forma, diante da complexidade dos fatos, o interessado solicita o prazo de 90 dias para se manifestar de forma definitiva sobre o conteúdo do presente procedimento correcional, fls. 107 a 108.

Foi proposto no último relatório correcional que fosse aguardado o prazo de 90 (noventa) dias para a manifestação do interessado sobre eventuais falhas na incorporação da gratificação, bem como o respectivo amparo legal e/ou jurisprudencial de caráter vinculante, fls. 110 a 111.

No expediente foram apensados diversos documentos:

- Pedido de reconsideração de todos os trabalhos correcionais em face do interessado, fls. 114 a 121.
- Atestados de repouso da esposa do interessado, fls. 122/123.
- Cópia da Certidão de Óbito do pai do interessado, fl. 124.
- Cópia da Procuração para os advogados que passaram a representar o interessado, fl. 125.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- Requerimento de dilação de prazo para manifestação, fls. 129/130.
- Cópia da Certidão de Nascimento do filho do interessado, fl. 131.
- Solicitação de suspensão de todos os procedimentos disciplinares contra o interessado por conta de seus problemas de saúde, fls. 137 a 174.
- Cópia da representação dirigida a Presidência da Terceira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, fls. 175 a 186.
- Cópia da Defesa Prévia apresentada pela advogada do interessado diante do expediente disciplinar PD.03R0002622014, fls. 187 a 195.
- Manifestação do escritório de advocacia Rocha & Calderon Associados, fls. 196 a 205.
- Cópia da Defesa Prévia apresentada pelo advogado do interessado diante do expediente disciplinar PD.03R0002622014 (3ª. TED. 14/3641 – EO), fls. 206 a 235.
- Cópia da defesa junto a Procedimento Disciplinar da OAB, referente ao PD.03R0002622014 (3 TED 14/3639 – EO), fls. 236 a 260.
- Cópia da Sentença de reclamação trabalhista, fls. 261 a 268.
- Declaração fornecida pelo Cirurgião Oftalmologista, fls. 269 a 270.
- Cópia de Atestado Médico solicitando afastamento do interessado pelo período de 15/07/2014 a 15/01/2015, fl. 271.

Dos documentos apensados não se propuseram a dirimir eventuais dúvidas do interessado quanto ao seu salário. Assim o dossiê anexado não possui relação direta com o assunto do presente, que trata especialmente da incorporação de gratificação do interessado. Conforme restou demonstrado o aludido dossiê trata da defesa de outros expedientes que correm em fórum específico das questões de ética da OAB.

Informamos que esta CGA em virtude da complexidade e diversidade de objetos das denúncias iniciais apresentadas pelo interessado procedeu a instauração dos Procedimentos Correcionais elencados abaixo:

- Procedimento CGA nº 221/2013 – apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do setor jurídico da CESP, falhas processuais que poderão implicar no pagamento de alto valor em benefício da empresa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Exportadora e Importadora Aeroceânica Ltda., sendo o mesmo assunto acompanhado por meio do Inquérito Civil nº 52/2009 perante a 2ª Promotoria de Justiça de Três Lagoas – MS;

- Procedimento CGA nº 222/2013 – possíveis irregularidades no setor jurídico da CESP referente à ação de desapropriação envolvendo a empresa Cerâmica Guerra Ltda.;
- Procedimento CGA nº 224/2013 – possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do setor jurídico da CESP referentes a processos judiciais para incorporação de sexta-parte;
- Procedimento CGA nº 225/2013 – possíveis irregularidades, com configuração de improbidade administrativa decorrentes de utilização gratuita em benefício particular de imóvel desapropriado pela CESP ocorridas no âmbito do seu setor jurídico;
- Procedimento CGA nº 226/2013 – possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do setor jurídico da CESP pelo agente público [REDACTED]
- Procedimento CGA nº 227/2013 – possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do setor jurídico da CESP, que teriam causado prejuízo à empresa em razão de suposto descumprimento de projeto original de usina hidrelétrica, assunto também apurado pelos tribunais de contas da União e do Estado;
- Procedimento CGA nº 228/2013 - indícios de irregularidades na CESP, acerca de possíveis falhas da respectiva auditoria interna na verificação de irregularidades processuais e acordos judiciais conduzidos pelo departamento jurídico entre os anos de 1999 e 2000;
- Procedimento CGA nº 228/2013 - possível enriquecimento ilícito de advogado da CESP conforme Decreto Estadual nº 58.276/2012, [REDACTED]
- Procedimento CGA nº 65/2012 – possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do setor jurídico da CESP; [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- Procedimento CGA nº 223/2013 – possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do setor jurídico da CESP referente ao Parque Rio do Peixe e Aguapei.

Porém no presente Protocolado, não vislumbramos mais o que ser apurado, tendo sido nos demais assuntos abordados em expedientes específicos. Somos, assim, pelo arquivamento definitivo dos autos, s.m.j.

À consideração de superior.

CGA, 7 de abril de 2015.

Mario Augusto Porto
Corregedor

Dilceia Carvalho Gonçalves Padubera
Corregedora

Alexandre Petrot
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA Nº 781/2013 – SPDOC. CC 141509/2013

Interessado: [REDACTED]

Secretaria: Secretaria de Estado de Energia

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no pagamento dos salários do funcionário [REDACTED], Membro do setor jurídico da CESP.

1. Ciente do relatório de fls. 273/277.
2. Dada a conclusão pela regularidade da incorporação de Gratificação de Função do interessado, acolho a proposta de arquivamento dos autos.
3. Anote-se a juntada às fls. 279/290 do ofício nº 489/2015 2º PJTL informando que foi ajuizada em maio de 2015, ação civil pública de ressarcimento e por ato de improbidade administrativa em relação ao Inquérito Civil nº 52/2009;
4. Conforme cópia da inicial anexada, o mencionado inquérito civil foi instaurado a partir de documentos encaminhados pelo d. Juízo da 3ª Vara Cível de Três Lagoas, para apurar ato de improbidade administrativa consistente na realização de pagamentos por desapropriações, de áreas ribeirinhas pela CESP, no município de Três Lagoas, porém com a indevida permissão de utilização gratuita das áreas desapropriadas, além de acordo flagrantemente contrário aos interesses do erário, objeto de outro Procedimento Correcional, nada obstando o arquivamento deste expediente.
5. Ao Centro Administrativo para as providências cabíveis.

CGA. 36

de setembro de 2015

YOSHINAGA
ARDO KENDY
PROCURADOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA

Ivan Francisco Pereira Agostinho

PRESIDENTE